



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

Ano X - Edição nº 00976 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F8E8479918D51AC99EA37033B0E8F155

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 01/2020.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CNPJ: 13.024.542/001-46
 Praça Castro Alves, s/n - Centro - Lajedão-BA - CEP:45.350-000 - (73)3299-2436
 Site:lajedao.ba.gov.br/secretariade meioambiente
 e-mail: sema@lajedao.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2020

PORTARIA:	EMPRESA/NOOME: AUTO POSTO LAJEDAENSE LTDA-ME	PUBLICAÇÃO: 12/02/2020	VALIDADE: 31/12/2020
001/2020	Endereço do Empreendimento: RUA I, N 22, Moisés Rocha A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajedão-SEMMMA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal 6938/81, Resolução CONAMA, nº 237/97, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM 4327/2013 e Lei Municipal 427/2017 (Código Municipal de Meio Ambiente). Resolve: Art. 1º Conceder Licença Previa Simplificada-LP, válida pelo período do ano de 2020 ao requerente indicado na sequência, para o exercício do empreendimento classificado na tipologia da Resolução CEPRAM 4327/2013 Divisão E3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Grupo E3.5: Postos de Venda de Gasolina e outros Produtos, de acordo com as condições seguintes: I. Avisei imediatamente a SEMA quando da ocorrência de vazamento, promovendo a imediata remediação; II. A pista de abastecimento e as canaletas de drenagem deverão ser interligadas ao São Francisco sempre desobstruídas; III. Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, impedindo o lançamento de substâncias odoríferas na atmosfera; IV. Deverá realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derretem; V. Deverá manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência; VI. Manter em local visível ao público, placas da advertências sobre a periculosidade do material manuseado e com mensagens educativas voltadas para a segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme preconizada a Portaria da ANP n 166, de 05/07/2000; VII. Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o sistema de combate ao incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamentos periódicos de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, mantendo comprovante (certificado), Fotos e listas de presença para fins de fiscalização; VIII. Implantar o Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos para o sistema de separação água e óleo conforme o Termo de Referência disponibilizado na SEMA; IX. Armazenar os resíduos sólidos gerados nas áreas de abastecimento, banheiro e setor administrativo do posto em recipientes fechados e em áreas cobertas, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, desde que não estejam contaminados por óleo ou produtos químicos. Priorizar a coleta seletiva; X. Operar o posto mediante o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas, conforme recomendações da ABNT, para postos Classe III; XI. Implantar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de deteção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT para Postos Classe III; XII. Operar adequadamente caixas separadoras águas/óleo, as áreas de abastecimento de veículos, devendo ser coletado periodicamente o óleo tratado, enviando-o para reutilização ou re-refino e, instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Manter em seu arquivos documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental; XIII. O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação de descaracterize o objeto de licenciamento ambiental, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da licença de regularização obtida. Art. 2º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	CNPJ: 19.473.504/0001-57	Município: LAJEDÃO/BA

Lajedão/BA, 12 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO FREIRE DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Secretário de Meio Ambiente

LAJEDÃO
 TODOS PRA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/001-02
 Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA CEP:45.350-000 - (73)3299-2436